

PARECER DE REGULARIDADE DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

PARECER Nº 064/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde / SMS

Processo Licitatório: nº 111/2021.

Pregão Eletrônico: nº 050/2021

Contrato: nº 639/2021

Valor Contratado: R\$ 128.498,98 (Cento e vinte e oito mil quatrocentos e noventa e oito e noventa e oito centavos).

Ordenador de Despesa: João Lucimar Borges

Requerente: Departamento de preparo de Licitação – SMS

SOLICITADO: Parecer do controle interno a respeito da possibilidade de se realizar a rescisão do contrato administrativo nº 639/2021, Processo administrativo nº 111/2021, que tem como objeto o fornecimento de material de limpeza, higienização e lavanderia hospitalar, vinculada a contratação de contrato de comodato de equipamentos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Redenção.

DO RELATÓRIO: Os autos foram encaminhados a Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Saúde para emitir Parecer, sobre Processo Administrativo de Rescisão Contratual, referente ao contrato nº 639/2021, processo licitatório nº 111/2021, pregão Eletrônico nº 050/2021, relativo a contratação de empresa para fornecimento material de limpeza, higienização e lavanderia hospitalar, vinculada a contratação de contrato de comodato de equipamentos, para atender as necessidades e demandas da Rede Pública Municipal de Saúde.

Além disso, analisando os autos, observou-se a presença da seguinte documentação:

- Capa do Processo;
- Memorando nº 339/2022/Departamento de Contratos e Licitações/SMS/Controle Interno/SMS;
- Parecer Jurídico nº 339/2022/PMR;
- Memorando nº 301/2022/Departamento Preparação de Contratos/SMS/Procuradoria Geral/PMR;
- Termo de Justificativa/SMS;
- Relatório Fiscal de Contrato/SMS;
- Portaria nº 629/2021/SMS;
- Ofício nº 100/2022(Notificação)/JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Cópia E-mail Notificação Extrajudicial/Departamento de Compras/SMS/JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Cópia E-mail/Resposta da Contratada/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Cópia E-mail/Departamento de Compras/SMS/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;

- Cópia Nota de Empenho nº 502020/SMS;
- Cópia Pedido de Compra nº 00448/22/SMS;
- Cópia Solicitação de Materiais/Serviços/SMS;
- Memorando nº 143/2022/Direção Administrativa Hospital Dr. Pedro Paulo Barcaui;
- Cópia Nota de Empenho nº 204013/SMS;
- Cópia Pedido de Compra/SMS;
- Cópia Solicitação de Materiais/Serviços/SMS;
- Memorando nº 046/2022/Direção Administrativa Hospital Drª Iraci Machado Araújo;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Certidão Positiva de Débitos nº 861/2022/Prefeitura de Engenheiro Beltrão/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP;
- Cópia Contrato nº 639/2021/ JOAO APARECIDO DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMNTO MEDCOS-EPP.

É o relatório.

DAS COMPETÊNCIAS DO CONTROLE INTERNO E LEGISLAÇÃO:

A Controladoria Interna Municipal tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74, IV, § 1º da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2019, (arts. 55 aos 71), e nos termos do artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014. Destaco da LC nº 101/2019, o(s) artigo(s) a seguir:
Art. 59 - Compete ao Sistema de Controle Interno do Município - SCI:

II – Verificar os cumprimentos dos contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município;

XXII – Verificar a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais. (grifo nosso).

A Resolução Administrativa nº 043/2014/TCM – PA, que foi alterado pelo Anexo III da Resolução nº 029/2017. Elenca regras documentais a serem observadas pelo Controlador

Municipal, quanto a documentos mínimos a serem apresentados para todas as modalidades de licitação, principalmente quando ocorrer à situação de emissão de PARECER de Termo Aditivo.

Os Contratos da Administração Pública são regidos pela Lei Federal 8.666/93 e as ações da Controladoria Municipal estão sob as Instruções normativas do TCM-PA.

A elaboração do presente Parecer vem após a apresentação da justificativa e parecer jurídico nº 339/2022/PMR, que esclarece todos os fatos e razões para a realização da rescisão unilateral do contrato Administrativo nº 639/2021.

No caso em questão, é informado a recusa da contratada em prestar o serviço objeto do contrato nº 639/2021, merece ser esclarecido como foi citado no termo de justificativa que "a compra dos novos equipamentos de lavanderia, tem o condão de evitar que as unidades hospitalares fiquem desamparadas quando as máquinas que hoje integram as suas lavanderias deem algum defeito, em razão de tais máquinas serem antigas e precisarem de constantes manutenções". Todavia e mantendo uma linha lógica de raciocínio temos que dar continuidade aos serviços contínuos ofertados por esta secretaria por este motivo a necessidade da urgência na elaboração da rescisão do contrato acima citado.

Diante do exposto, após averiguação dos documentos apresentados, demonstrado o interesse público municipal e observando a legalidade do solicitado, dentro do que estabelece a Legislação pertinente e sanadas as recomendações constantes nos parágrafos "21, "22, e "23 do Parecer Jurídico.

Assim esta Controladoria conclui parecer **Favorável**, Por todas as considerações já mencionadas, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e execução da administração dos recursos e bens públicos.

É o parecer, Salvo melhor juízo.

Redenção/PA, 17 de agosto 2022.

Maria do Socorro Cardoso Uchôa
Coordenadora e Controladora de Saúde Pública
Portaria 016/2006